



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 249/24DP2RPDM
NIPG : 5943/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Pretendo a alteração de uma área aproximada de 600m2 de Solo Rural - Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola para Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade do terreno localizado na Travessa de Guimbra, freguesia de Gandra de modo a que fique com uma faixa de terreno em solo urbano em toda frente do terreno. De salientar que a linha de água confrontante com o meu terreno não se encontra bem localizada uma vez que pela localização apresenta ela atravessa o meu terreno quando na realidade a mesma confronta. Pelo exposto solicita-se que seja deferida a alteração de solo para solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade e a atualização da localização da linha de água."</i></p>

4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

Planta de Ordenamento I	Planta de Ordenamento II
Planta de Ordenamento III	Planta de Ordenamento IV
Planta de Ordenamento V	Planta de Condicionantes I
Planta de Condicionantes II	Planta de Condicionantes III



7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo urbano desde o PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, que foi integrado em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. No que concerne à linha de água a mesma não colide com a área demarcada, estando alinhada com o existente no plano em vigor. Não obstante, informa-se de que foi demarcada de acordo com as indicações e teve parecer favorável da tutela, sendo que, em sede de eventuais operações urbanísticas, será objeto e apreciação detalhada pela tutela.
4. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, foi incluído um acerto cartográfico, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado